SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº <u>287</u>/2021 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Avenida 29 de Agosto nº 668, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. <u>GUILHERME SCHWENGER NETO</u> portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

CONTRATADO: COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 12.275.456/0001-43, com sede à Rua José Graciano, nº 71 - Distrito Industrial III, cidade de Araras/SP - CEP.: 13.602-102, e-mail: coafararas@gmail.com / coaaf.adm@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. LUCIANO PASQUATTI, portador do rg nº 28.674.445-4 e CPF nº 256.737.068-47.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2021, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e reciprocamente outorgam e aceitam:

### DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar — PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUCO DE LARANJA	UNID	27.500	2,97	81.675,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### **DA VIGENCIA** CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será 31/12/2021, sendo que haverá uma única entrega que deverá ser feita em até 15 dias do recebimento do pedido empenhado.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termb de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essencials com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

#### DO VALOR DO CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 81.675,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

§1º O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 39 da Res. 06/2020;

§2º A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO **CLÁUSULA QUARTA**

Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, Rua Vitório de Marchi, nº 430, esquina com a Rua Próspero Grisi – Leme-S.P.

§1º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato

§2º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira ehtrega;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3§ - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

§4º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§5º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na ¢aixa.

§6 — O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

§7º - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou do o na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§8º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

# DOS RECURSOS FINANCEIROS CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reserva de dotação nº 10872 - 020804.5.2200009 (1934).

# DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§1º Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina\_merendaleme@hotmail.com

- §2º O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.
- §3º Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Púb ica 002/2021, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.
- §4º Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- §5º A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventua mente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.
- §6º Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.
- §7º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA en quanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DAS SANÇÕES CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (dinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

- §1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §2º A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

#### DA RESCISÃO CLÁUSULA OITAVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c)Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

# DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

§1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acom panhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL CLÁUSULA DECIMA

O presente contrato da Chamada Pública nº 002/2021, é reg do pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei n.º 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 002/2021, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

#### DO FORO CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Fica eleito o Foro da Comarca de leme para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 26 de Novembro de 2021

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

LUCIANO

PASQUOTTI:25673706 PASQUOTTI:25673706847

Assinado de forma digital por

Dados: 2021.11.24 09:25:57 -02'00'

**LUCIANO PASQUOTTI** 

COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares de Araras e Região

CONTRATO № 287/2.021 - Chamada Pública nº 002/2021.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de

Alimentação Escolar - PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diario Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico du telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas egais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, <u>20</u> de Novembro de 2021

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 340.035.398-18

# RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ CRIDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br 7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: GUILHERME SCHWENGER NETO

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: \_

#### **RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:**

#### Pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANO PASQUOTTI

Cargo: Presidente CPF: 256.737.068-47

LUCIANO

Assinado de forma digital por LUCIANO

PASQUOTTI:25673 PASQUOTTI:25673706847 Dados; 2021.11.24 09:27:39 -02'00'

Assinatura: 706847

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68 (19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br